

LEI Nº 177, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1981

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 1982 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 1982 estima a Receita em Cr\$ 61.940.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$ 59.462.520</u>
Receita Tributária	Cr\$ 707.350
Receita Patrimonial	Cr\$ 383.010
Receita Industrial	Cr\$ 75.000
Transferências Correntes	Cr\$ 36.556.380
Receitas Diversas	Cr\$ 1.740.780
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$ 22.477.480</u>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 100.000
Transferências de Capital	Cr\$ 22.277.480
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 100.000
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$ 61.940.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos 1 e 2, do Decreto Lei Nº 1.875, de 15 de julho de 1981, e os Adendos II, da Portaria SOF Nº 15, de 20 de junho de 1978, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$ 34.920.000</u>
DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$ 33.290.000
Transferências Correntes	Cr\$ 1.630.000
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$ 24.520.000</u>
Investimentos	Cr\$ 22.820.000
Inversões Financeiras	Cr\$ 1.500.000
Transferências de Capital	Cr\$ 200.000
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>Cr\$ 2.500.000</u>
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$ 61.940.000</u>

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

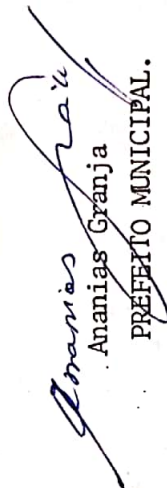
- I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:
- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o superavit da respectiva receita.

b) atender insuficiência nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,


Ananias Granja
PREFEITO MUNICIPAL.